

## ■ CASTRO DAIRE

Texto Pedro Pontes

## INICIADO PROCESSO CONTRA O ANTIGO PRESIDENTE DOS BOMBEIROS

COMEÇA ESTA SEGUNDA FEIRA (25 DE JANEIRO) O JULGAMENTO DO ANTIGO PRESIDENTE DOS BOMBEIROS DE CASTRO DAIRE. O MINISTÉRIO PÚBLICO (MP) ACUSA ANTÓNIO PINTO DE PECULATO PELO DESVIO “CONCERTADO E PERMANENTE” DE VERBÁS DA INSTITUIÇÃO. AO TODO ESTÃO CONTABILIZADOS QUASE 80 MIL EUROS

O dinheiro da instituição era desviado através de transferência bancária com recurso ao “e-banking”, pela mão do arguido “que tinha acesso às palavras-chave das contas bancárias da Associação”. Na maioria das vezes, para fazer pagamentos a fornecedores afetos à vida profissional do ex-dirigente associativo, enquanto técnico e gerente de uma farmácia. As transferências interbancárias eram remetidas para contas tituladas pelo arguido, que a Polícia Judiciária (diretoria do Norte) averiguou e contabilizou no relatório final enviado ao DIAP (Departamento de Instrução de Ação Penal) de Coimbra, que a Procuradoria-Geral de Coimbra remeteu para Procuradoria da Comarca de Viseu. O MP constituiu António Pinto arguido, no processo que começa agora a ser julgado no Tribunal de Castro Daire.

Com termo de identidade e resi-

dência, António Pinto responde pelo desaparecimento de fundos da instituição “em proveito próprio”.

No artigo 4º dos termos da acusação, pode ler-se que o arguido “efetuou várias transferências bancárias, a partir das contas dos bombeiros, para contas bancárias por si tituladas ou co-tituladas e procedeu ao pagamento de vários serviços e produtos que utilizou em seu exclusivo benefício e/ou de terceiros, que não o da Associação, sem o conhecimento dos restantes membros da direção (...) no montante global de 78.237,73 euros”.

Pode ler-se ainda no documento da acusação a que o Jornal do Centro teve acesso que parte do dinheiro serviria para pagar faturas a fornecedores da atividade profissional do antigo dirigente, desde produtos farmacêuticos, telefones e comunicações, entre outros montantes de transferências interbancárias com



António Pinto está acusado pelo Ministério Público

objetivos desconhecidos. Foram mais de 150 transferências e pagamentos recolhidos através dos extratos bancários que a investigação da Polícia Judiciária contabilizou, entre 2008 e 2014, anos a que se refere a investigação.

## ▲ COMÉRCIO

### ESTACIONAMENTO GRATUITO AO SÁBADO

Era uma medida desejada pela Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras (AECDB). O fim do estacionamento pago ao sábado que discriminasse positivamente o comércio local.

Depois de solicitada à Câmara Municipal a isenção de pagamento em parqueamento ao sábado no centro da vila, o município deliberou em conformidade. Ao sábado vai ser possível estacionar sem pagar. Tudo em nome de “uma maior dinâmica para o comércio local. “As pessoas poderão a partir de agora visitar e estacionar no centro

da vila, sem estarem preocupadas com a senha de estacionamento”, realça a presidente da direção da AECDB. Margarida Silva sublinha a importância da decisão para os comerciantes, “uma vez que ao sábado é o dia em que as pessoas têm mais tempo para fazer compras. O estacionamento pago constituía um bloqueio à circulação de pessoas”. Todos ganham, “pois também os clientes poderão estacionar mais perto do local de compras sem terem de estar preocupados com a senha de parqueamento”.

A medida, garante Margarida

Silva, “vai certamente dinamizar o comércio local, com a consequente mobilização de pessoas às lojas da vila”.

O espaço envolvente e a tipologia do terreno em Castro Daire, constituem pontos fracos na mobilidade de pessoas. “O automóvel constitui, por isso, uma ferramenta indispensável para o transporte de compras. Quanto mais perto estiver, melhor. Por isso mesmo era desejável que o estacionamento fosse gratuito pelo menos ao fim de semana”, concluiu Margarida Silva.

## ▲ ARMAMAR

### DESMISTIFICAR O CHÁ

A Câmara Municipal de Armamar está a promover a realização de um Clube de Leitura, iniciativa com periodicidade trimestral dinamizada pela Biblioteca Municipal.

“Um jardim que se bebe... entre livros” foi o título da primeira sessão deste projeto, que continuará em 2016, dirigindo-se a toda a comunidade de Armamar.

Numa próxima sessão, que terá o

apoio da Universidade Sénior de Armamar, o tema será o da degustação de biscoitos e infusões.

Com esta iniciativa como tema de conversa, a Biblioteca pretende desmistificar o conceito de chá.



CONSULTÓRIO JURÍDICO

**NELLY BRANCO**  
Advogada

### LICENÇA PARENTAL - DIREITOS DOS PAIS E MÃES TRABALHADORES/AS

A licença parental compreende quatro modalidades, a licença parental inicial, a licença parental inicial exclusiva da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai por impossibilidade da mãe e a licença parental exclusiva do pai, conforme estabelece o art. 39.º do Código de Trabalho.

Após o nascimento do filho, a mãe e o pai que sejam trabalhadores têm o direito de requerer a concessão de uma licença parental inicial, podendo gozar 120 dias (pagos a 100% da remuneração de referência) ou 150 dias (pagos a 80% da remuneração de referência) consecutivos, a que acrescem 30 dias por cada gémeo além do primeiro, sem prejuízo dos direitos da mãe. Poderá ter a duração de 180 dias (pagos a 83% da remuneração de referência) consecutivos se a mãe e o pai gozarem cada um, em exclusivo, pelo menos 30 dias consecutivos, sem prejuízo dos direitos da mãe.

A licença parental exclusiva da mãe é de natureza obrigatória e confere o direito de esta gozar seis semanas consecutivas de licença imediatamente a seguir ao parto, podendo, porém, gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto (pagos a 100% da remuneração de referência).

Também de natureza obrigatória é a licença parental exclusiva do pai de gozar 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este (pagos a 100% da remuneração de referência), podendo ainda gozar depois desse período, mais 10 dias úteis de licença, querendo, seguidos ou interpolados, desde que em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

Após o gozo da licença parental inicial exclusiva do pai, este tem direito a partilhar com a mãe a restante licença parental inicial depois do gozo obrigatório das seis semanas de licença desta a seguir ao parto, desde que ambos informem, por escrito, até sete dias após o parto, as respetivas entidades patronais.

A licença parental inicial a gozar pelo pai por impossibilidade da mãe está consagrada no art. 42.º do referido diploma, e contempla os casos de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, que para efeitos de concessão da licença carece de apresentação de atestado médico ou certidão de óbito.

Salientamos que ainda assiste o direito aos pais trabalhadores de uma licença complementar com vista a prestar assistência ao filho, ou adotado, com idade inferior a seis anos, e ainda direitos quanto à amamentação ou aleitação mas que atendendo à sua extensão será objeto de um próximo artigo.